CEDAE

DF - DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
ADM-DF - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA DF
PRG - COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

GOVERNO DO Rio de Janeiro
SOMANDO FORÇAS

REGISTRO DE DOCUMENTOS RD

DATA DE ABERTURA
14 AGO. 2019

ORIGEM
RJ

NÚMERO 3794

RJ/3794/2019

Abertura : 14/08/2019

Interessado : WEP-WL ENGENHARIA, PLANEJAMENTO

Assunto : RECURSO REFERENTE A LICITACAO

Observacao : ***

NOTAS A SEREM OBSERVADAS PARA A CORRETA UTILIZAÇÃO DO RD:

1. O ENCAMINHAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEMPRE ATRAVÉS DE LISTA DE REMESSA.
2. A IDENTIFICAÇÃO DO RD REALIZA-SE-Á TÃO SOMENTE POR SEU NÚMERO E ANO OU NOME DO INTERESSADO.

3794
14 AGO. 2019

WL Engenharia, Planejamento Ltda.

ISO 9001 REGISTERED DNV MGMT. SYS. RvA C 024 DNV Certification B.V., The Netherlands

2

ILUSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE

Ref.: REPRESENTÇÃO AO EDITAL - Processo Administrativo nº e-100.0852018 –Concorrência nº 007/2018

WL ENGENHARIA , PLANEJAMENTO LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 86.986.189/0001-59, e-mail: wlengenharia@uol.com.br, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 195 – grupos 1310/1311, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.020-001, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**, aos termos do edital da concorrência em epigrafe, com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93[1], o que faz na melhor forma de direito, consubstanciado nas razões e fundamentos, que a seguir aduz:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Foi publicado o processo de licitação, na modalidade concorrência em epigrafe, visando a contratação de empresa para execução de

[1] §2º Decairá o direito de impugnar o edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes de habilitação em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

1

3794
14 AGO. 2019

3

obras de recuperação da rede coletora e reforma do sistema de esgotamento sanitário do Lote XV, conforme clausula segunda do edital.

2. A clausula 5.3.1 do edital limitou a participação de consorcio de empresas em 02 (duas) participantes. A Impugnante se insurge a esta limitação, tendo em vista que não há motivação para se estabelecer a referida vedação.

3. O consorcio é um instituto de direito comercial aplicável no ramo das licitações e contratos administrativos para que empresas se associem para conjugar recursos ou experiencias. Noutros termos, este instituto buscar dar oportunidades as pequenas de menor porte participarem de processos licitatórios de maior vulto, privilegiando uma maior competitividade e o princípio da isonomia. O entendimento majoritário do STJ é neste sentido:

> A EXIGENCIA GLOBALIZADA EM UMA UNICA CONCORRENCIA DESTINADA A COMPRA DE UMA VARIEDADE HETEROGENEA DE BENS DESTINADOS A EQUIPAR ENTIDADE HOSPITALAR NÃO VEDA A COMPETITIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS CONCORRENTES DESDE QUE O EDITAL PERMITA A FORMAÇÃO DE CONSORCIO QUE, ULTIMA RATIO, RESULTA NO PARCELAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DE MODO A AMPLIAR O ACESSO DE PEQUENAS EMPRESAS NO CERTAME, NA INTELIGENCIA HARMONICA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 23, PARAGRAFO 1 E 15, IV, COM A REDAÇÃO DO ART. 33, TODOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

4. Um dos pressupostos basilares da licitação pública é busca da melhor proposta para Administração Pública e a restrição, ora impugnada, atuará em sentido contrario ao impedir que mais de duas empresas se associem para participar do certame.

5. Em verdade, o item do edital impugnado reduz a competitividade ante a inexistência de motivação da restringir apenas há duas empresas a se consorciarem. Por que não elegeu três, quatro, cinco? Ora, qual o objeto motivacional do referido ato administrado? Inexplicável, ao passo da referida clausula editalicia se caracterizar como arbitraria e imotivada.

6. Por todo o exposto, REQUER:

a) No mérito, que seja retificado o subitem 5.3.1. do edital, no sentido de excluir a vedação de mais de duas empresas participarem em consorcio, promovendo a competitividade e a oportunidade de empresas de menor porte participar do certame.

   A preservação da competitividade no processo licitatório é uma das funções primordiais dos órgãos de controle, por tais razoes, requeremos que a presente impugnação seja encaminha a Controladoria Geral do Estado – órgão de controle interno, como o fim de exercer suas funções constitucionais contidas no art. 70 e 71 da CRFB.

   A função da impugnação é dar resolução administrativa a possíveis ilicitudes contidas nos instrumentos convocatórios, evitando-se o uso do controle externo, ganhando, com isto, eficiência nas contratações governamentais.

Essa é a impugnação ao edital em epigrafe.

Rio de Janeiro, 14 de àgosto de 2019

WL ENGENHARIA , PLANEJAMENTO LTDA

À ADPR-30

EM PROSSEGUIMENTO 14 AGO. 2019

EM, 14 AGO. 2019